

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a Finalidade de Investigar Operações no Setor de Combustíveis relacionadas com a Sonegação de Tributos, Máfia, Adulteração e Suposta indústria de Liminares)

Altera parcialmente a Lei nº 9478, de 06.08.1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 1º No art. 6º fica incluso o inciso XXIV com o seguinte teor:

“XXIV – armazenagem é a atividade de recebimento e de guarda de produtos de petróleo, seus derivados, gás natural, outros hidrocarbonetos e álcool por uma empresa autorizada à tal atividade, e que recebe e guarda os produtos em nome de um distribuidor que os adquiriu por terceiros junto a um Produtor ou um Importador.”

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da atividade de armazenagem como atividade inerente à distribuição, permitiu a montagem de uma estrutura de bases hospedeiras para distribuidoras liminaristas, a comercialização de notas fiscais, por empresas que são exclusivamente armazenadoras, mas que utilizam-se da autorização de distribuidora para valer-se de uma série de autorizativos facilitadores daquelas condutas inicialmente apontadas.

A criação da figura do armazenador facilitaria um maior controle regulatório e fiscalizatório sobre as distribuidoras e caminhos dos produtos comercializados, sendo elemento também de inibição de adulterações.

Assim, a figura do armazenador seria vital, transformando tal agente de mercado em um prestador de serviços sem interesse no produto.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2003.

Deputado Carlos Santana
Presidente da CPI

Deputado Carlos Melles
Relator da CPI